



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

06
Teigo
e

PARECER N. 64/2023

PROJETO DE LEI N. 03/2023

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 03/2023, que "Altera a art. 1º e inciso I do art. 2º da Lei n. 2.439 de 22 de novembro de 2022".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 03/2023. CAMPANHA PERMANENTE DE PROMOÇÃO À SAÚDE E PREVENÇÃO DAS DOENÇAS OCUPACIONAIS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 03/2023, que "Altera a art. 1º e inciso I do art. 2º da Lei n. 2.439 de 22 de novembro de 2022".

Projeto de lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura à fl. 03.

Extrai-se que a intenção do legislador é alterar a Lei n. 2.439/2022 para que a campanha de prevenção de doenças ocupacionais seja abrangente a todos os servidores públicos municipais.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Quanto à iniciativa, em princípio não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

q



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



O Projeto de Lei n. 03/2023 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, busca aumentar a abrangência da campanha educativa de prevenção de doenças ocupacionais instituída pela Lei n. 2.439/2022, estendendo a todos os servidores municipais, em consonância com o art. 196 da Constituição Federal e na Lei n. 8.080/1990, art. 6º, I, c e art. 18, IV, e.

Com relação à técnica legislativa, nota-se que o projeto promove alteração substancial da Lei municipal n. 2.439/2022, modificando inclusive o nome a abrangência da campanha educativa prevista.

Assim, para melhor sistematização da legislação municipal, evitando a multiplicidade de leis sobre idêntico assunto, é recomendável a revogação da referida Lei 2.439/2022, substituindo-a integralmente pelo projeto em análise.

Com essas considerações, recomenda-se a proposição do substitutivo em anexo.

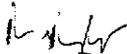
III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 03/2023, na forma do substitutivo sugerido.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Saúde e Assistência Social.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 1º de março de 2023.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 03/2023



Institui a Campanha Permanente de Promoção à Saúde e Prevenção das Doenças Ocupacionais dos servidores do Município de Rio Branco.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Promoção à Saúde e Prevenção das Doenças Ocupacionais dos servidores do Município de Rio Branco.

Art. 2º A Campanha tem por objetivos:

I - informar e esclarecer os servidores municipais sobre os riscos de manifestações de doenças decorrentes do exercício profissional;

II - orientar a respeito de métodos e práticas preventivas de enfermidades decorrentes do exercício profissional; e

III - encaminhar o servidor acometido por doença ocupacional para adequado tratamento.

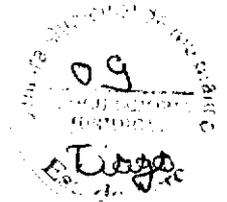
Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.439, de 22 de novembro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI Nº. 03/2023

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROCESSO DE LEI Nº 03/2023, QUE "ALTERA O ART. 1º E INCISO I DO ART. 2º DA LEI N. 2.439 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 64/2023, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 01 de março de 2023.


Evelyn Anárade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2023

COMISSÕES TÉCNICAS